

RF



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E PROVENTOS DO PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO: ..... em ..... de ..... de 19....

## D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR ..... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....

V. Autógrafo 53  
30 06 98

11

# SINOPSE

PROJETO Nº .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....  
.....  
.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em .....de.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

Presidência da Assembléia Legislativa

REG. Nº 655

**MENSAGEM Nº 03/98**

Em 29 do Junho de 1998

Raíza de Fátima  
Serviço de Protocolo

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
EM \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Fortaleza, 29 de junho de 1998



**Senhor Presidente,**

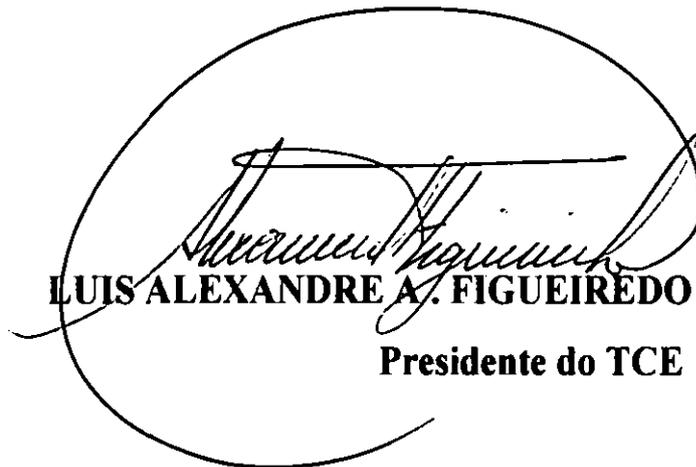
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa, para fins de apreciação a aprovação, o incluso projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, representações e proventos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

O reajuste aqui proposto, autorizado pelo Plenário deste Tribunal, guarda relação com a política financeira adotada pelo Poder Executivo oferecida a seus servidores.

Certo de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa  
haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, rogo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>,  
emprestar colaboração no encaminhamento.



No ensejo, apresento o Vossa Excelência e aos seus pares  
protestos de consideração e apreço.

  
**LUIS ALEXANDRE A. FIGUEIREDO PAULA PESSOA**  
**Presidente do TCE**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Deputado LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**  
**DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ**  
**NESTA**

## PROJETO DE LEI



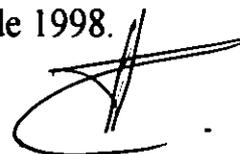
**Reajusta os vencimentos, representações e proventos do pessoal dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Ceará, e dá outras providências.**

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, representações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Ceará, na forma dos anexos I, II e III.

Art. 2º - A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos valores estipulados nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

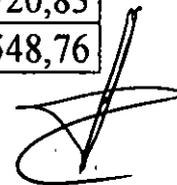
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.



ANEXO I a que se refere o Art. 1º da Lei nº        de        de junho de 1998.

**DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL**

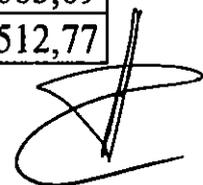
CARGO	VENCIMENTO ( R\$ )	REPRESENTAÇÃO(222%)
SECRETÁRIO	775,15	1720,83
SUBSECRETÁRIO	697,64	1548,76



**ANEXO II a que se refere o Art. 1º da Lei nº      de      de junho de 1998**

**COMISSÕES DA SECRETARIA GERAL**

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-2	126,85	1268,47	1395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77

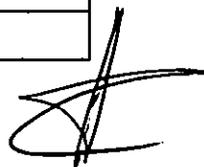


ANEXO III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de junho de 1998.



## CARGOS DE CARREIRA

NÍVEL	ADO	ANS
1	130,00	165,22
2	130,00	173,48
3	130,00	182,15
4	130,00	191,26
5	130,00	200,82
6	130,00	210,86
7	130,00	221,40
8	130,00	232,47
9	130,00	244,09
10	130,00	256,29
11	130,09	269,10
12	132,94	282,56
13	135,85	296,69
14	138,83	311,52
15	141,87	327,10
16	144,98	
17	148,16	
18	151,40	
19	154,72	
20	158,11	





REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ 1 \_\_\_\_\_

MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_ 1 \_\_\_\_\_

PROJETO DE OFÍCIO TJ Nº 003 / 98

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 1 \_\_\_\_\_

CORRESPONDÊNCIA ( )

LIDO NO EXPEDIENTE | TRIBUNA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA

- ( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
- INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
- ( ) PUBLIQUE-SE E LEIA-SE EM PAUTA
- ( ) PREJUDICADO (Art. 112, Item VI)
- ( ) ENTRAR EM DISCUSSÃO NA PRÓXIMA SESSÃO DO REQUERIMENTO
- ( ) ENTRAR EM DISCUSSÃO NA PRÓXIMA PRESIDÊNCIA
- ( ) ENTRAR EM DISCUSSÃO NA PRÓXIMA SITUAÇÃO DE JUSTIÇA

PLÊNARIO 13 DE JUNHO DE 1998 30 JUNHO 1998



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Moacir Boiça  
Comissão de Justiça, em 30 de Junho de 1998

[Signature]  
Presidente

PARECER

Favorável 30/06/98

~ 1

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 30/06 de 1998

[Signature]  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 30/06 de 1998

[Signature]  
Presidente

Comissão Conjunta:  
ANT. TAVARES,

Parecer Favorável

em 30/06/98

P-COMISSÃO: FAVORÁVEL APROVADO

1 1

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL  
Em 30 de Junho de 1998

*[Handwritten Signature]*  
1.º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
C/PAVILÃO 10 - AV. BRASIL, 1000 - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP 20040-900

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL  
Em 30 de Junho de 1998

*[Handwritten Signature]*  
1.º SECRETÁRIO  
APROVADO O PROJETO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
C/PAVILÃO 10 - AV. BRASIL, 1000 - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP 20040-900

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 30 de JUNHO de 1998  
1.º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 03/98

Reajusta os vencimentos, representações e proventos do pessoal dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores dos vencimentos, representações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos valores estipulados nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.

\_\_\_\_\_  
*Aguiar* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei n.º        de        de        de 1998.

**DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL**

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	775,15	1.720,83
SUBSECRETÁRIO	697,64	1.548,76

Anexo II a que se refere o Art. 1º da Lei n.º        de        de        de 1998.

**COMISSÕES DA SECRETARIA GERAL**

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77

Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei n.º de de de 1998.

### CARGOS DE CARREIRA

NIVEL	ADO	ANS
1	130,00	165,22
2	130,00	173,48
3	130,00	182,15
4	130,00	191,26
5	130,00	200,82
6	130,00	210,86
7	130,00	221,40
8	130,00	232,47
9	130,00	244,09
10	130,00	256,29
11	130,09	269,10
12	132,94	282,56
13	135,85	296,69
14	138,83	311,52
15	141,87	327,10
16	144,98	
17	148,16	
18	151,40	
19	154,72	
20	158,11	

Sanção. Publicação - 88  
Temp. Lei.  
Em: 18/07/98.

GOVERNADOR DO ESTADO



Geff...

**AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E TRÊS**

**Reajusta os vencimentos, representações e proventos do pessoal dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores dos vencimentos, representações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos valores estipulados nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

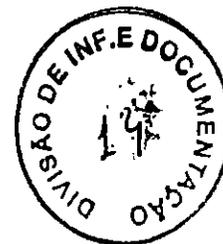
**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.**

\_\_\_\_\_ *[Handwritten signature]*

- DEP. LUIZ PONTES  
PRESIDENTE
- DEP. TEODORICO MENEZES  
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO  
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. WELINGTON LANDIM  
1º SECRETÁRIO
- DEP. RICARDO ALMEIDA  
2º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO  
3º SECRETÁRIO
- DEP. VALDOMIRO TÁVORA  
4º SECRETÁRIO

*[Handwritten mark]*

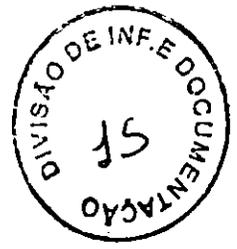


Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei n.º        de        de        de 1998.

**DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO (RS)</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (222%)</b>
<b>SECRETÁRIO</b>	775,15	1.720,83
<b>SUBSECRETÁRIO</b>	697,64	1.548,76

*(Handwritten mark)*



Anexo II a que se refere o Art. 1º da Lei n.º de de de 1998.

**COMISSÕES DA SECRETARIA GERAL**

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESETAÇÃO	TOTAL
DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77

*Q:*



Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei n.º de de de 1998.

### CARGOS DE CARREIRA

NÍVEL	ADO	ANS
1	130,00	165,22
2	130,00	173,48
3	130,00	182,15
4	130,00	191,26
5	130,00	200,82
6	130,00	210,86
7	130,00	221,40
8	130,00	232,47
9	130,00	244,09
10	130,00	256,29
11	130,09	269,10
12	132,94	282,56
13	135,85	296,69
14	138,83	311,52
15	141,87	327,10
16	144,98	
17	148,16	
18	151,40	
19	154,72	
20	158,11	

*Re:*

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI Nº. 53 DE 30/6/98

Guaraciã

Lei Nº 12.836 de 10/7/98  
Duplicado 14-7-98  
Serviço de Controle de Proposições

Guaraciã  
ENCARREGADA DO SERVIÇO

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 20/10/98

Guaraciã